



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 54/2024

PROCESSO: N° 03/2024

DATA: 24/01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOTO AGRÍCOLA VOLKWEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 386/158, nº 976, bairro Barril, no Município de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob nº **88.528.534/0001-36**, representada neste ato pelo Sr. **PAULO RICARDO VOLKWEIS**, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 435, bairro Itapagé, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o nº 604.792.050-00 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 7055402197, expedida pela SSP/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para o fornecimento de peças e mão de obra para conserto do Sistema Hidráulico do Trator BM100, placa DEU-6969 da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **Dispensa de Licitação nº 03/2024**, de 18 de janeiro de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer os determinados produtos e mão de obra para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Alavanca 9549	180,00	180,00
2	2	UN	Bucha 7231	8,00	16,00
3	1	UN	Cabo 10030	485,00	485,00
4	1	UN	Conjunto espaçador 9521	285,00	285,00
5	1	UN	Contra pino 2569	1,00	1,00
6	1	UN	Corpo 9520	1.050,00	1.050,00
7	3	UN	Disco externo 7881	40,00	120,00
8	7	UN	Disco interno 7482	60,00	420,00
9	1	UN	Eixo 9524	55,00	55,00
10	2	UN	Engate rápido 9517	450,00	900,00
11	1	UN	Junta bomba hidráulica mod. Novo 11185	10,00	10,00
12	1	UN	Kit tirantes 11185	75,00	75,00
13	1	UN	Manopla 9519	88,00	88,00
14	1	UN	Suporte 7480	38,00	38,00
15	1	UN	Tampa 9522	18,00	18,00
16	1	UN	Tampa 1461	395,00	395,00
17	1	UN	Bomba hidráulica 1635	3.315,00	3.315,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

18	2	UN	Contra pino 1/8 x 002 14224	2,00	4,00
19	1	UN	Parafuso da lataria dianteira 9511	10,00	10,00
20	1	UN	Pino de articulação 9852	40,00	40,00
21	2	UN	Porca 8mm 22660	0,40	0,80
22	1	UN	Bucha embreagem 13841	195,00	195,00
23	1	UN	Correia compressor 999	195,00	195,00
24	10	UN	Arruela lisa 6mm 16950	0,30	3,00
25	1	UN	Cubo 968	585,00	585,00
26	1	UN	Kit peças 9984	250,00	250,00
27	2	UN	Parafuso allen 16090	7,00	14,00
28	1	UN	Mão de obra para conserto do sistema hidráulico	3.950,00	3.950,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 12.697,80** (doze mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I. Deverá acontecer o fornecimento dos produtos e a mão de obra conforme determinado pela Administração Municipal;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- IV. Fornece todos os materiais necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2061 | 33.90.30.39.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | RV- 1

P/A: 2061 | 33.90.30.39.19.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS | RV- 1

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. **Gelson Antônio Possamai**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 24 de janeiro de 2024.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MOTO AGRÍCOLA VOLKWEIS LTDA
CNPJ: 88.528.534/0001-36
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Gelson Antônio Possamai

Testemunhas: 1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531